PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 05/10/2021

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 314

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

RESOLUÇÃO CME nº 002/2021, de 28 de setembro de 2021.

"Fixa normas complementares ao Decreto municipal nº 3.523, de 23 de setembro de 2021, estabelecendo as diretrizes para a ampliação do número de alunos atendidos presencialmente nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino Tambaú no contexto da pandemia de Covid-19 e dá providências."

VANILDA CÉLIA DA SILVA ULIANA, Coordenadora Municipal de Educação de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º do Decreto municipal nº 3.523, de 23 de setembro de 2021 que dispõe sobre a alteração dos parâmetros de atendimento presencial dos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, dispostos no Decreto municipal nº 3.493, de 30 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 201/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 26-07-2021, que estabelece no artigo 1º que as aulas e demais atividades presenciais poderão ser retomadas integralmente, sem limite máximo, atingindo até 100% dos estudantes, a depender da capacidade física da instituição de ensino; e

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos de educação básica da rede pública municipal de ensino, poderão ampliar o atendimento presencial atingindo até 100% (cem por cento) dos alunos, a depender da capacidade física da unidade escolar, respeitadas as disposições estabelecidas nesta Resolução e na Resolução CME nº 001/2021, de 06 de agosto de 2021, bem como os parâmetros definidos no Decreto municipal nº 3.523, de 23 de setembro de 2021 e no art. 3º

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

do Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 65.849, de 06 de julho de 2021.

§ 1º Para a definição da capacidade física de atendimento presencial de unidade escolar, será considerada a sua área construída e a necessidade de observância da distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades, incluindo salas de aulas e espaços cobertos passíveis de realização de atividades complementares, conforme os laudos técnicos emitidos pela Coordenadoria Municipal de Obras.

§ 2º Levando em consideração que a ampliação do limite de atendimento presencial depende da capacidade física das unidades escolares, observando-se certo distanciamento mínimo entre pessoas, ainda poderá ocorrer divisão em grupos para o revezamento semanal de alunos conforme etapa de ensino, classe e turno.

§ 3º A ampliação no atendimento deverá ser precedida de consulta às famílias dos alunos, visando identificar o percentual de alunos que optarão pelo novo sistema de atendimento presencial com revezamento, estruturar as ações de levantamento de dados/subsídios para a mudança, bem como para as ações de preparação/adequação das estruturas físicas.

Art. 2º. Mesmo diante da ampliação no atendimento, os alunos não estão obrigados a retornarem as atividades escolares presenciais enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22/03/2020, cabendo à decisão aos pais/responsáveis legais que devem comunicar por escrito a decisão de não frequentar presencialmente a unidade escolar, sendo, no entanto, obrigatória a sua participação nas atividades escolares remotas.

Art. 3º A mudança nos parâmetros de atendimento presencial, implica em necessária adequação dos Planos de Atendimento Escolar Presencial das unidades escolares, detalhando as informações essenciais para a continuidade dos atendimentos remotos e presenciais com até 100% (cem por cento) dos alunos, especialmente o item 2.6 que trata da organização dos atendimentos escolares, e o item 3.1 que dispõe sobre a comunidade escolar em números.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão dar publicidade aos Planos de Atendimento Escolar Presencial atualizados para toda a comunidade escolar, expondo o modo como ocorrerá a ampliação dos atendimentos presenciais.

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São joão
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4° As demais regras dispostas na Resolução CME nº 001/2021, de 06 de agosto de 2021, que fixa normas complementares ao Decreto municipal nº 3.493, de 30 de julho de 2021, estabelecendo diretrizes para a retomada das aulas e demais atividades letivas presenciais da rede pública municipal de ensino de Tambaú no contexto da pandemia de Covid-19 e dá providências, mantém-se inalteradas e são de observância obrigatória para a retomada segura das aulas e demais atividades letivas presenciais da rede pública municipal de ensino de Tambaú no contexto da pandemia de Covid-19.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tambaú/SP, 28 de setembro de 2021.

VANILDA CÉLIA DA SILVA ULIANA
Coordenadora Municipal de Educação de Tambaú/SP

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São joão
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.524, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Determina a instauração de Sindicância para apuração do que for necessário em relação a ocorrência envolvendo veículos pertencentes ao patrimônio municipal e dá outras providências.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada a instauração de Sindicância **para apuração do que for necessário em relação a ocorrência envolvendo veículos pertencentes ao patrimônio municipal**, conforme despacho exarado e documentos protocolados sob o número 4051/2021.

Art. 2.º - São designados para comporem a Comissão Sindicante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

João Paulo Rabelo Barboza – Presidente

Natalia Gomes Nogueira - Membro

Alice da Silva - Membro

Art. 3.º - A Sindicância deverá estar concluída em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Sindicante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Parágrafo único – O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 4.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 30 de setembro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de setembro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.525, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Determina a instauração de Sindicância para apurar eventual descumprimento de dever funcional por servidor municipal e dá outras providências.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada a instauração de Sindicância para apurar eventual descumprimento de dever funcional por servidor municipal, registro funcional Matrícula n. 3823, conforme despacho exarado e documentos protocolados sob o número 4056/2021.

Art. 2.º - São designados para comporem a Comissão Sindicante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

Rogério Palma Carneiro – Presidente

Claudia Regina Bianchini de Oliveira – Membro

Natalia Gomes Nogueira - Membro

Art. 3.º - A Sindicância deverá estar concluída em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Sindicante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único – O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 4.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 30 de setembro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de setembro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.526, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Determina a instauração de Sindicância para apuração do que for necessário em relação à notificação extrajudicial protocolada sob n. 3915/2021 e dá outras providências.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada a instauração de Sindicância **para apuração do que for necessário em relação à notificação extrajudicial**, conforme despacho exarado e documentos protocolados sob o número 3915/2021.

Art. 2.º - São designados para comporem a Comissão Sindicante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

Claudia Regina Bianchini de Oliveira – Presidente

Natalia Gomes Nogueira - Membro

João Paulo Rabello Barboza – Membro

Art. 3.º - A Sindicância deverá estar concluída em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Sindicante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único – O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 4.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 30 de setembro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de setembro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.305, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 27/09/2021, férias regulamentares a servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Bianca Conceição de Passos Bastos	Enfermeiro	03/07/2020 a 02/07/2021	20 dias
Marcio José Delsin	Oficial de Manutenção	05/09/2019 a 04/09/2020	10 dias
Rafael Andre Faria Correia	Agente Comunitário de Saúde PACS-PSF	02/07/2018 a 01/07/2019	10 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 27 de setembro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 27 de setembro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.306, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 28/09/2021, férias regulamentares a servidora pública municipal abaixo relacionada:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Gabriela Capriogli Oliveira Batista	Médico Veterinário	06/09/2018 a 05/09/2019	05 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 28 de setembro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 28 de setembro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.307, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 29/09/2021, férias regulamentares a servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Amanda Rodrigues Santos	Escriturário	28/09/2019 a 27/09/2020	10 dias
Renata Ferreira Dias	Psicólogo	12/08/2020 a 11/08/2021	10 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 29 de setembro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 29 de setembro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.308, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 3686/2021, de 09/09/2021;

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 05/05/2021.

Considerando o deferimento do pedido do dia 20/09/2021.

Art. 1º - **CONCEDE** ao servidor público municipal, abaixo relacionado, a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia.

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Danilo Donizetti Montenegro	Operador de Máquinas	11/06/2012 a 10/06/2017	3ª parc.	30 dias

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 29 de setembro de 2021.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 29 de setembro de 2021.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO
Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.309, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 3668/2021, de 09/09/2021;

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 05/05/2021.

Considerando o deferimento do pedido do dia 20/09/2021.

Art. 1º - **CONCEDE** ao servidor público municipal, abaixo relacionado, a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia.

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Vanessa Orlando Malafatti Toffolo	Fiscal de Obras e Posturas	03/05/2015 a 02/05/2020	3ª Parc.	30 dias

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 29 de setembro de 2021.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 29 de setembro de 2021.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA Nº 13.310, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

DESIGNA SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA ATUAREM COMO GESTORA E FISCAL DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no art. 58, III, e no art. 67 da Lei federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designadas, a partir desta data, as servidoras públicas Adreane da Silva Zito, Matrícula nº 2226, e Andréia Cristiane Ferracine Fernandes, Matrícula nº 2844, para atuarem, respectivamente, como GESTORA e FISCAL do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, em 20 de agosto de 2021, que tem como objeto a Implantação do Sistema SESI-SP de Ensino, composto por material didático para alunos e professores e formações para professores e gestores, na Educação (Procedimento de Dispensa de Licitação fundamentado no art. 24, XIII, da Lei federal nº 8.666/93).

Art. 2º - Constituem atividades a serem exercidas pela Gestora do Contrato:

I - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta da contratada, do edital e dos demais documentos pertinentes à Fiscal do Contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

II - manter atualizada a documentação relativa ao ajuste celebrado pelas partes, nos termos da lei e do contrato;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

III - receber e anexar ao respectivo processo administrativo as anotações relativas às ocorrências registradas pela Fiscal do Contrato, bem como adotar as providências cabíveis visando ao saneamento de falhas da execução contratual;

IV - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços contratados, ouvido a Fiscal do Contrato;

V - dar início aos procedimentos para a prorrogação do contrato com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pela Fiscal do Contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

VI - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento do objeto contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

VII - identificar, com auxílio da Fiscal do Contrato, eventuais inadimplementos contratuais e, se for o caso, promover o encaminhamento do processo para adoção das providências cabíveis na forma da lei e do contrato, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato;

VIII - manter o controle de todos os prazos relacionados ao contrato e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

IX - manter o controle do prazo de vigência do contrato, procedendo, em tempo hábil, o encaminhamento necessário à prorrogação do prazo de sua vigência;

X - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pela Fiscal do Contrato, está de acordo com o disposto no contrato e com os procedimentos para a liquidação e pagamento da despesa pública, na forma da lei;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

XI - encaminhar à unidade responsável pela execução orçamentária da despesa relativa ao contrato celebrado a documentação a que se refere o inciso anterior, ou devolvê-la ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 3º - São atividades a serem exercidas pela Fiscal de Contrato:

I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à Gestora do Contrato aquelas que podem resultar na execução dos serviços de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - recepcionar da contratada os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato, conferi-los e encaminhá-los à Gestora do Contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade do serviço e do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à Gestora do Contrato;

IV - recusar material e serviço que não estejam em conformidade com as condições pactuadas, comunicando imediatamente o fato à Gestora do Contrato;

V - após executado o contrato, receber o objeto executado pela contratada, na forma da lei e de acordo com o previsto no ajuste celebrado pelas partes;

VI - manifestar-se formalmente, quando consultada, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

VII - consultar o órgão municipal demandante do serviço/material sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

VIII - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução contratual;

IX - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 29 de setembro de 2021.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 29 de setembro de 2021.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.311, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 30/09/2021, férias regulamentares a servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Marly Vieira Santos Inocencio	Leiturista	03/02/2020 a 02/02/2021	10 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 30 de setembro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de setembro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.312, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO ESPECIAL DE MONITORAMENTO E DA EQUIPE TÉCNICA QUE COMPÕEM A ESTRUTURA DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ – FMET.

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Considerando o Ofício nº 57/2021 – Coordenadoria Municipal de Educação, datado de 29 de setembro de 2019, subscrito pela Sra. **Vanilda Célia da Silva Uliana**, Coordenadora Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. – Ficam nomeados os seguintes integrantes da Comissão Especial de Monitoramento – CEM:

I - Coordenador: Débora Cristina Morandim , Representante Professor Anos Finais do Ensino Fundamental, portador da cédula de identidade RG nº 20.199.729-0;

II - Responsável pela Sistematização, Monitoramento e Avaliação: Andreia Cristiane Ferracine Fernandes, representante Equipe Pedagógica da Coordenadoria Municipal da Educação, portador da cédula de identidade RG nº 19.374.554-9;

III - Responsável pela Articulação, Mobilização e Infraestrutura: Ana Luiza Miranda Bellotte, representante Professor Educação Infantil, portador da cédula de identidade RG nº 27.181.436-6;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

IV - Secretário Executivo: Sirley Adelaide Lepri, Representante da Sociedade Civil, portador da cédula de identidade RG nº 3.004.653.

Art. 2º. - Ficam nomeados os seguintes integrantes da Equipe Técnica:

I - Representante da Coordenadoria Municipal de Educação: Felipe Cordeiro, Representante Equipe administrativa da Coordenadoria Municipal da Educação, portador da cédula de identidade RG nº 40.824.202-4;

II - Representante do Conselho Municipal de Educação (CME): Almir Trevizan, Representante do Conselho Municipal de Educação (CME), portador da cédula de identidade RG nº 25.695.348-X;

III - Representantes eleitos dentre os integrantes do Fórum:

a) Sheila Marta Ristum de Santis, representante Conselho Tutelar, portador da cédula de identidade RG nº 18.072.349-2;

b) Claudia Maria Lincoln Silva, Representante Coordenadoria Municipal de Saúde, portador da cédula de identidade RG nº 17.081.937;

c) Adeline Rodrigues de Souza, Representante Pais de Alunos (APMs), portador da cédula de identidade RG nº 40.399.833-5.

Art. 3º. - As atribuições dos integrantes da Comissão Especial de Monitoramento – CEM e da Equipe Técnica são as definidas no Regimento Interno apresentado na primeira reunião do Fórum Municipal da Educação de Tambaú – FMET, aguardando aprovação do mesmo na próxima reunião.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4º. - Os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento – CEM e da Equipe Técnica terão função honorária, atuando gratuitamente, sem quaisquer ônus ou encargos ao Município.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria n. 12.339, de 11 de setembro 2019.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 30 de setembro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de setembro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.313, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

DR. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando a solicitação contida no expediente protocolado sob n. 4170/2021, na data de hoje, 01/10/2021, subscrito pelo Sr. Dorival Vick Junior.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, em 01 de outubro de 2021, o **Sr. Dorival Vick Junior**, do cargo de Pedreiro, matrícula nº 03772.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de hoje, 01 de outubro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 01 de outubro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de outubro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo